Lei nº 13 de 20 de Fevereiro de 1937.

Suppprime as isenções e reducções de taxas industriaes e dá outras providencias

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto do artº 59º, nº 1, da Lei Organica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanccionou a seguinte Lei: A Camara Municipal de Erechim, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, e: Attendendo a que vinha se observando por parte das administrações anteriores injustificavel liberalidade no tocante ás isenções e reducção de taxas de luz electrica;

Attendendo a que, tratando-se de taxas remuneratorias de um serviço publico, a dispensa ou reducção da taxa a este ou aquelle beneficiario desse serviço afecto á administração municipal, concorrerá para o desequilibrio do respectivo orçamento, tornando-o deficitario; Attendendo a que, nesta materia, são injustificaveis quaesquer concessões no tocante ás taxas industriaes, excepção feita aos templos religiosos,

Resolve:

Artº 1º - Ficam suppprimidas quaesquer concessões feitas por actos anteriores, de isenção ou reducção de taxas de electricidade abolida igualmente a fixação da taxa minima para os funccionarios municipaes.

Artº 2º - Fica mantida a isenção sómente aos templos religiosos, excluidos os estabelecimentos annexos e dependencias.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de fevereiro de 1937.

José Carlos Fonseca Milano